

**Procuradoria-Geral
do Município**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.04.23.01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Os Ordenadores de despesas da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, GABINETE DO VICE-PREFEITO, SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, GABINETE DO PREFEITO E INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE** da Prefeitura de Caucaia/CE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 49, "caput" da Lei Federal Nº 8666/93, e:

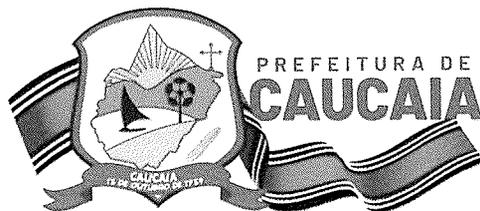
CONSIDERANDO o transcurso do procedimento licitatório, onde, mesmo após a finalização procedimental em via convencional, todavia, em virtude de pleitos judiciais, tal processo ainda se encontra em julgamento;

CONSIDERANDO as situações controversas que pairam sobre a legalidade do procedimento, especialmente, no que tange ao teor dos processos judiciais frutos dos Mandados de Segurança de nº 0052441-83.2021.8.06.0064, 0053080-04.2021.8.06.0064 e 0053044-59.2021.8.06.0064;

CONSIDERANDO a tramitação do processo de nº 11956/2021-7 referente a Representação a qual transcorre junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a qual também discute os assuntos relacionados ao presente procedimento licitatório, onde, neste momento, também, não fora realizado nenhum julgamento o qual pacificasse as questões latentes ao procedimento;

CONSIDERANDO a decisão liminar decorrente do procedimento judicial nº 0053044-59.2021.8.06.0064, o qual pede a suspensão dos contratos com a atual empresa contratada e reversão do resultado do certame em favor de outra empresa, o que, em tese, implica nulidade dos atos até então executados, sobretudo quanto a rescisão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, onde, por sua vez, resulta no desfazimento do julgamento realizado ante os entendimentos adotados pela Administração;

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



**Procuradoria-Geral
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



CONSIDERANDO a insegurança jurídica que ora pairam sob o processo licitatório em epígrafe em virtude de eventual da probabilidade de eventuais decisões judiciais discrepantes e não relacionadas ao mesmo Juízo, o que implicaria na solução de descontinuidade ao objeto;

CONSIDERANDO que o objeto licitado é sensível, posto que em decorrência dele, a eventual contratada assume compromisso e obrigações, inclusive trabalhistas, para com os terceiros contratados, o que por sua obriga a Administração a sua parcela de obrigações;

CONSIDERANDO que desta forma, a continuidade da contratação até então realizada se operaria de forma ilegal, posto a necessidade do cumprimento das medidas judiciais afeitas ao objeto;

CONSIDERANDO que posteriormente surgiu novas demandas quanto a outros cargos, de modo que alguns itens de extrema importância deixaram de serem demandados e/ou foram estimados em quantidades inferiores a real necessidade das secretarias solicitantes, fazendo-se necessário, então, a reformulação do projeto básico/termo de referência do edital;

CONSIDERANDO que o controle e verificação de legalidade dos atos praticados pela Administração Pública são passíveis de análise Judicial, nesses termos:

“O Poder Judiciário pode examinar os atos da Administração Pública de qualquer natureza, sejam gerais ou individuais, unilaterais ou bilaterais, vinculados ou discricionários, mas sempre sob o aspecto da legalidade e, agora, pela Constituição, também sob o aspecto da moralidade, artigo 5º, inciso LXXIII e 37 (DI PIETRO, 2014, p. 61).”

CONSIDERANDO que a administração municipal prima pela lisura, serenidade e transparência nos procedimentos administrativos de contratação;

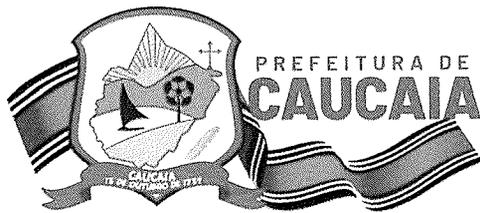
CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Caucaia busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

RESOLVEM:

ANULAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.04.23.01 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:

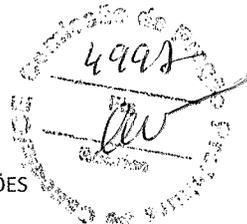
“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



**Procuradoria-Geral
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Tornando sem efeito os atos em tais circunstâncias de nulidade praticados, razão pela qual, não merecem prosperar.

À Comissão de Pregão para a devida publicação e ciência aos interessados.

Caucaia/CE, 02 de setembro de 2021.

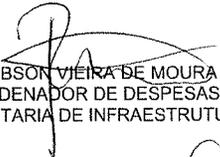

VÂNIA ANGELO MOREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(ÓRGÃO GERENCIADOR DO PROCESSO)


ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA
SECRETÁRIA
SECRETARIA DO DES. SOCIAL

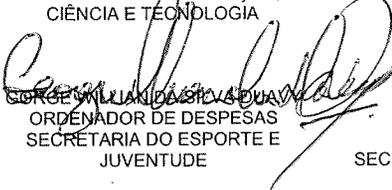

FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAÚJO
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE

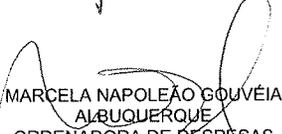

FLÁVIA MARIA DE MENEZES
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA


ERIDAN DE PAULO MENDES
SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

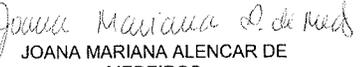

ROBSON VIEIRA DE MOURA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

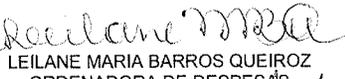

GEORGE VERAS BANDEIRA
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

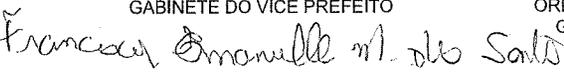

GEORGE WILLIAN DA SILVA LOUVA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DO ESPORTE E
JUVENTUDE

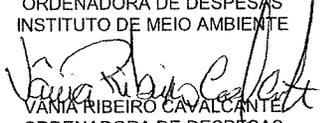

MARCELA NAPOLEÃO GOUVÊIA
ALBUQUERQUE
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E
AMBIENTAL


ANA BEATRIZ ANGELO MOREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS
GABINETE DO VICE PREFEITO


JOANA MARIANA ALENCAR DE
MEDEIROS
ORDENADORA DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO


LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ
ORDENADORA DE DESPESAS
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE


FRANCISCA EMANUELLE MENEZES DOS
SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


VÂNIA RIBEIRO CAVALCANTE
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA